



**Acórdão do Conselho de Justiça  
da  
Federação Portuguesa de Rugby**

**Processo CJ n.º:** 16/2013

**Recorrente** C.R. Técnico

**Relator:** Duarte Vasconcelos

**Data:** 30.12.2013

**Sumário:** *O n.º 2 do Art.º 25.º dos Estatutos da FPR apenas se aplica aos regulamentos específicos que visem exclusivamente o escalão sénior principal, neste momento o Campeonato Nacional da Divisão de Honra.*

**Relatório**

Interpôs o C.R. Técnico, em 04.11.2013, recurso da deliberação da Direcção da FPR - tomada em 05.09.2013 e comunicada aos Clubes por email de 24.09.2013, de aprovação e entrada em vigor de novos regulamentos a vigorar para a época 2013/2014, nomeadamente um novo Regulamento Geral de Competições.

Notificada a Direcção da FPR para se pronunciar, veio esta a apresentar as suas alegações no dia 22.11.2013.

O C.R. Técnico apresenta o recurso em representação da AEIS Técnico - de acordo com um Protocolo entre as partes que lhe confere poderes de representação e gestão das respectivas equipas de rugby, sendo o recurso tempestivo e legítimo.

Sumariamente, indica o C.R. Técnico que:

- foi informado pela Direcção da FPR, em 24.09.2013, de alterações ao Regulamento Geral de Competições para a época 2013/2014, através de email que indicava, também

esclarecia, ter havido problemas técnicos informáticos que não permitiram nos dias anteriores as comunicações por parte da Federação;

- posteriormente, apresentou um conjunto de pedidos de outras informações à Direcção da FPR, os quais nunca chegaram a ser respondidos, excepto ter aquela Direcção remetido em 09.10.2013 os Regulamentos em vigor para a época 2013/2014 assinalando a amarelo as recentes actualizações efectuadas;

- de acordo com o Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD), aplicável à FPR por virtude do previsto no n.º 3 do Art.º 1.º dos Estatutos, os regulamentos têm de estar divulgados no site da FPR, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções;

- resulta do n.º 2 do Art.º 25.º dos Estatutos da FPR que a aprovação e publicitação dos regulamentos das competições relativas ao escalão sénior principal deve ser imperativamente efectuada até 31 de Janeiro de cada ano;

- não o tendo sido feito, requer a nulidade da decisão da Direcção do FPR.

A Direcção da FPR, por sua vez, alegou que:

- aprovou alterações a determinados regulamentos desportivos na sua reunião de 05.09.2013;

- em 19.09.2013 carregou para o *site* da Internet a disponibilização das alterações aos regulamentos o que não foi conseguido por falha técnica no servidor da FPR;

- apenas em 24.09.2013 tomou conhecimento dessa avaria por informação de vários Clubes que estavam sem acesso aos conteúdos do *site*;

- o n.º 2 do Art.º 25.º dos Estatutos apenas impõe que os regulamentos relativos em exclusivo ao escalão sénior é que deverão estar aprovados e efectuados até 31 de Janeiro de cada ano;

- o Regulamento Geral de Competições rege todas as competições da modalidade, conforme o seu n.º 2 do Art.º 2.º;

- disponibiliza na respectiva página da Internet os regulamentos em versão consolidada e actualizada;

- entende que não foram violadas quaisquer normas legais ou regulamentares, devendo os regulamentos manter-se tal com aprovados e em vigor.

Cumprе apreciar.

## **Apreciação**

A al. a) do n.º 1 do Art. 25.º dos Estatutos da FPR atribui à Direcção a competência para elaborar e aprovar os regulamentos desportivos, nada indicando quanto ao momento em que a sua elaboração, aprovação, publicitação, alteração ou cessação devem ocorrer, com excepção de um ponto em particular.

Comanda o seu n.º 2 que *“Para efeitos do previsto na alínea a) do número anterior, a aprovação e publicitação dos regulamentos de competições relativas exclusivamente ao escalão sénior principal, deverá ser efectuada até 31 de Janeiro de cada ano.”*

O escalão sénior principal está organizado actualmente com a denominação “Divisão de Honra”.

Por seu lado, sendo certo que na al. a) do n.º 1 do Art.º 8.º do RJFD se prescreve deverem os regulamentos e estatutos das Federações estar divulgados nos respectivos *sites* de Internet, em versões consolidadas e actualizadas, não se pronuncia sobre o momento ou o prazo de aprovação desses regulamentos.

No caso em concreto, foi admitido pela Direcção da FPR e pelos Clubes que não houve acesso aos conteúdos do *site* por um certo lapso de tempo e por questões técnicas estranhas à vontade da FPR, tendo essa disponibilização sido restabelecida e constando dos documentos a indicação das alterações introduzidas, se bem que, no nosso entender mas sem relevância jurídica para o caso, de modo imperfeito pois limita-se a sombrear as últimas alterações aprovadas e a indicação do mês de entrada em vigor.

A questão central em debate é, assim, a de saber o alcance do n.º 2 do Art.º 25.º dos Estatutos da FPR.

A disposição foi introduzida nos Estatutos por deliberação da Assembleia Geral aquando da aprovação da remodelação estatutária decorrente da entrada em vigor do RJFD. Esta Assembleia Geral foi realizada em duas sessões. Uma em 13.07.2009 e outra a 20.07.2009.

Na versão dos estatutos levada à primeira sessão, esta disposição não estava incluída. Depois de ter tido outras versões (nomeadamente uma que previa deverem todos os regulamentos desportivos ser aprovados ou alterados até ao final de Junho de cada ano), os associados da FPR aprovaram a actual redacção na sessão de 20.07.2009.

Por esta evolução se admite que a redacção em vigor foi minuciosamente pensada, proposta, debatida e aprovada.



Conforme dispõe a norma em apreciação, apenas os regulamentos de competições relativas exclusivamente ao escalão sénior principal deverão ser efectuadas até 31 de Janeiro de cada ano.

De acordo com o Art.º 9.º do Código Civil, devemos considerar que foram consagradas nas normas as soluções mais acertadas, tendo sido bem expresso o pensamento do legislador. Assim, dúvida não poderá haver que os regulamentos que versem exclusivamente sobre o escalão sénior principal (e só a este) é que deverão ser aprovados e publicitados até ao 31 de Janeiro prévio à época desportiva seguinte, não se aplicando o n.º 2 do Art.º 25.º dos Estatutos aos regulamentos que versem ou incluam outros escalões, seja de uma forma genérica ou específica.

O Regulamento Geral de Competições é abrangente a todas as competições de rugby organizadas pela FPR e, como indicado no seu Art.º 2.º, tem natureza genérica a todas as competições e escalões, sendo subsidiário em relação aos regulamentos específicos de cada competição.

Não é, portanto, de aplicação específica ou exclusiva ao escalão sénior principal.

É certo que, não havendo imposição de prazo mínimo para o efeito, a Direcção da FPR deveria procurar que quaisquer alterações a regulamentos desportivos fossem aprovadas e publicitadas com a maior antecedência possível para que o planeamento das épocas e competições pudesse ser atempadamente feito mas, por opção dos associados da FPR, apenas para os regulamentos que digam exclusivamente respeito ao escalão sénior principal foi considerado um prazo imperativo.

Ora, se em relação às alterações introduzidas ao Regulamento Geral de Competições se poderá considerar que a sua aprovação e publicitação não violaram a norma estatutária apontada, o mesmo não acontece com as alterações ao Regulamento do Campeonato Nacional da Divisão de Honra, igualmente aprovadas e comunicadas aos Clubes na mesma ocasião.

Por tudo o que acima se discorre, as alterações aprovadas a este Regulamento do CNDH na reunião de Direcção de 05.09.2013 e publicitadas em 24.09.2013, apenas poderão entrar em vigor na época 2014/2015 e, não, na época em curso. Porém, no sentido de garantir a certeza e a segurança jurídica, admite-se que se deverá continuar a aplicar na época em curso (2013/2014), por reprimendação, o disposto no artigo 53.º do Regulamento Geral de Competições de 2012/13, por força da não entrada em vigor da excepção incluída no



artigo 13.º do Regulamento do Campeonato Nacional da Divisão de Honra para a época 2013/2014.

### **DECISÃO**

Com a fundamentação expendida, o Conselho de Justiça julga improcedente o recurso apresentado, no pedido de considerar a nulidade das alterações introduzidas ao Regulamento Geral de Competições, apenas se considerando como não aplicáveis à presente época 2013/2014 as aprovadas e publicitadas alterações ao Regulamento do C.N. da Divisão de Honra, as quais deverão respeitar o estatuído no n.º 2 do Art.º 25.º dos Estatutos da FPR. Entende-se, todavia, que se deverá manter em vigor, durante a época 2013/14, por repriminção, o artigo 53.º do Regulamento Geral de Competições de 2012/13.

Notifique.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2013

Duarte Vasconcelos

António Folgado

Carlos Ferrer

Francisco Landeira

Lourenço da Cunha